

REMUNERAÇÃO DOCENTE NO NOVO FUNDEB/2020: OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Maria do Socorro Sales Felipe Bezerra (UFMS)

socorrosfb@gmail.com

Solange Jarcem Fernandes (UFMS)

solange.jarcem@ufms.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo¹ delineia as principais alterações da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB) e os efeitos preliminares nos recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica das redes públicas dos estados e suas respectivas capitais da região Centro-Oeste.

A metodologia está pautada na análise documental sobre o Fundeb/2020 e dados provenientes Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (RREO/MDE) disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) dos seguintes entes federados e suas capitais: Mato Grosso e Cuiabá; Mato Grosso do Sul e Campo Grande; e Goiás e Goiânia. Esta escolha considerou o fato de ser uma região possuir um Produto Interno Bruto (PIB) per capita, em 2021, entre 0,736 e 0,742, estando em sequência no ranking e integrando a mesma região.

O estudo reúne dados entre 2021 e 2023, correspondendo a fase inicial do Fundeb/2020. Neste período, acumulam-se reflexos da crise financeira, da implementação de reformas estruturais conectadas às políticas de austeridades e da crise de saúde pública causada pela COVID-19, que afetou a circulação de mercadorias e a produção global, incidindo na dinâmica dos impostos, especialmente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), mais robusto da cesta do Fundeb. Estes fatores

¹ O estudo integra o trabalho pós-doutoral desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEdu/UFMS), que está inserido no grupo de pesquisa Núcleo de Gestão Escolar da Educação Básica (NAGE).

desaceleraram os ajustes da remuneração, reprimindo os esforços das políticas de valorização docente encaminhadas desde a lei do piso/2008.

A visão da totalidade mostra que os processos dialéticos evidenciam a concretude e a historicidade das formações sociais, evitando a análise determinista de causa-feito da economia, pois assim como a sociedade, a educação e, especificamente, a remuneração docente são dinâmicas e repletas de determinações (MAZZEO, 2015).

Tais determinações inserem o salário docente em um cenário de contradições, no qual o Estado capitalista o usa como instrumento de legitimação da sociedade dominante e de manutenção da máquina pública, ao mesmo tempo em que dá condições para que o trabalhador reconheça o seu estado de opressão e se torne um instrumento de organização social (MARX, 2013).

DISCUSSÃO

O Fundeb/2020 permanece com o aspecto contábil composto por 27 fundos que recolhem recursos provenientes dos impostos e transferências constitucionais para a educação básica pública (BRASIL, 2020), visando reduzir as desigualdades e estabelecer maior equidade na distribuição dos recursos (BRASIL, 2021). Com caráter permanente, a sua implementação é gradual até 2026 com revisão a cada dez anos.

As principais mudanças são: (1) o aumento da COUN de 10% para 23%; destinação de 50% dos recursos globais da COUN-Valor Anual Aluno Total (VAAT) para a educação Infantil; destinação de, no mínimo, 10% dos 35% da cota estadual do ICMS (20%) distribuídos com base nos resultados de aprendizagem, aumento da equidade e nível socioeconômico do educando; (2) consideradas as matrículas duplicadas para fins orçamentários na educação regular que recebem atendimento educacional especializado e da educação profissional técnica de nível médio articulada e dos itinerário de formação média e profissional de ensino médio; (3) e, ampliação das medidas de acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização dos recursos. (BRASIL, 2021).

A COUN agora possui três núcleos de distribuição que compõem os 23%, dos quais são: 10% do VAAF; 10,5% do VAAT; e, 2,5% do Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), a serem integralizada até 2026, da seguinte forma: 12% no 1º ano; 15% no 2º; 17% no 3º; 19% no 4º; 21% no 5º; e 23% no 6º. Entretanto, inicialmente, não há registros nos RREO de distribuição destes montantes no período estudado. Os 10% da COUN referente aos entes federativos que não conseguem cumprir o VAAF, é o único que

permanece restrito aos onze estados localizados nas regiões norte e nordeste. As demais porcentagens referem-se às condicionalidades comuns, como os contextos de vulnerabilidade, os resultados em avaliações etc. (BRASIL, 2021).

Quanto à remuneração, os recursos agora estendem-se a todos os profissionais da Educação Básica, incluindo os trabalhadores portadores de diploma de curso técnico superior em área pedagógica ou afim, com complementação pedagógica, equipes multifuncionais como psicólogos e assistentes sociais, e de notório saber educacional nos cursos de formação técnica e profissional. (BRASIL, 2021).

O cenário em estudo, além que delimitar as mudanças do Fundeb/2020, evidenciou que, mesmo no período pandêmico, o fluxo escolar dos alunos não refletiu, em sua totalidade, no fluxo de docente em efetivo exercício. Observa-se, que MS e sua capital, na medida em que reduzia as matrículas anuais, aumentou o número de docentes, o que não implica, exatamente, a suficiência deste em sala de aula:

Tabela I – Matrículas e Docentes da Educação Básica nas Redes Estaduais e Municipais das Capitais da Região Centro-Oeste

Redes Estaduais e Municipais	2021		2022		2023	
	Matrícula	Docente	Matrícula	Docente	Matrícula	Docente
R.E. de GO	454.505	15.845	443.813	17.773	417.373	16.622
R.M. de Goiânia	97.253	4.532	96.765	4.996	99.727	5.298
R.E. de MG	339.124	18.820	329.003	15.652	301.646	15.088
R.M. de Cuiabá	52.788	1.977	56.351	2.121	57.290	1.955
R.E. de MS	196.404	9.470	184.163	10.111	177.658	10.465
R.M. de Campo Grande	105.453	4.903	106.709	5.383	108.804	5.529

Fonte: InepData/Censo Escolar

Igualmente, os indicadores de aplicação em remuneração também não se alteraram, nem com o fator dos condicionantes financeiros, nem com a vigência do Fundeb/2020. A Tabela II mostra a porcentagem de aplicação de cada instância federativa em remuneração docente, sabendo que o limite é de, no mínimo, 70%:

Tabela II – Indicadores de Aplicação em Remuneração dos Profissionais da Educação - Estados e Capitais da Região Centro Oeste

INSTÂNCIA FEDERATIVA	2021	2022	2023
GO	70,91%	72,82%	70,08%
Goiânia	73,91%	71,62%	86,43%

MS	84,20%	80,60%	94,06%
Campo Grande	79,81%	76,68%	79,99%
MT	75,73%	82,64%	86,95%
Cuiabá	87,70%	84,47%	83,05%

Fonte: RREO/SIOPE

Silva (2023) reconhece que o Fundeb/2020 teve um avanço quanto a proporcionalidade destinada aos estados, cujos valores parecem atender o princípio de equidade, pois estados com maior demanda têm maiores fatias, podendo interferir positivamente na capacidade das instâncias federativas cumprir o PSPN. Isto implica a qualidade da remuneração, na presença de concursos, nos diretos à progressão da carreira, anulando a possibilidade de precariedade do trabalho docente.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A análise preliminar indica que o Fundeb/2020 ainda não causou os efeitos prometidos, mesmo sabendo que a aplicação da maior opulência da nova configuração, por meio do COUN, ainda não tenha sido efetivamente executada. Assim como ocorre com as parcelas do MDE. Quanto às parcelas do COUN cotejadas por todos os entes da federação após critérios, ainda permanecem no plano da implementação, materializados nos discursos e reservados nos anseios da sociedade que espera o cumprimento constitucional da qualidade do ensino desde 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **DOU**, Seção 1, p. 1. 17 jul. 2008.

_____. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **DOU** de 25 dez. 2020.

_____. **Manual de Orientação do Novo Fundeb**. Edição atualizada em fevereiro de 2021. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação. Brasília/DF, 2021.

_____. **Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica**. Dados sobre Matrículas e Docentes de 2021 a 2023. Brasília/DF: InepData. 2024.

_____. Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). **Relatórios Municipais e Estaduais**. SIOPE/Fundeb, 2021 a 2023.

MAZZEO, A. C. **Estado e Burguesia no Brasil**: origens da autocracia burguesa. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

SILVA, M. Q. da. Complementação Financeira da União ao Fundeb. um estudo sobre o VAAT em 2023. **Fineduca**, v. 13, n. 30, 2023.